



PROJETO DE LEI Nº 2.425/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.425, DE 14 DE MAIO DE 2021.

Institui auxílio emergencial municipal para pessoas em situação de vulnerabilidade social agravada pela pandemia do Novo Corona vírus – COVID-19 e dá outras providencias.

O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Caldas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio Emergencial Pecuniário às famílias de baixa renda afetadas economicamente pela pandemia do corona vírus (COVID-19), destinado a ações de transferência de renda devido à essa situação contingencial, com o objetivo de garantir acesso a condições e meios para suprir a demanda alimentícia de indivíduos e familiares em situação pobreza e de extrema pobreza nos termos da Lei.

Art. 2º - O Auxílio Emergencial Pecuniário é de caráter temporário e será concedido pelo prazo máximo de 3 (três) meses, independe do recebimento de outros benefícios de natureza assistencial.

Art. 3º - O auxílio financeiro-econômico será concedido mensalmente, tendo como teto máximo o valor de R\$300,00 (trezentos reais), à famílias que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - Inscritas no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico), cuja base é a folha de pagamento do mês de março de 2021;

II – O Cadastro Único deverá estar atualizado entre o meses de março de 2019 a março de 2021;

III – Os inscritos no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico), que estiverem em desconformidade com o estabelecido no item II deste artigo poderão receber o Auxílio Emergencial, no entanto deverão passar por um processo seletivo junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, visando impedir o recebimento indevido do referido benefício;

IV – Ser residente no município de Caldas e estar recebendo o benefício do Programa Bolsa Família nos correspondentes da Caixa Econômica Federal no próprio território do município;

Parágrafo único – A concessão se dará somente a 01 (um) benefício mensal por unidade familiar, devendo o responsável legal familiar estar como titular no Cadastro Único.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Os valores dos pagamentos serão feitos considerando a composição familiar, tendo como referência para a classificação das famílias a base do CadÚnico, a serem distribuídos da seguinte forma:

I - Núcleo familiar sem dependentes: R\$ 200,00 (Duzentos reais);

II- Núcleo familiar com até 02 dependentes: R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais);

III - Núcleo familiar com 03 ou mais dependentes: R\$ 300,00 (Trezentos reais).

§1º - As informações apresentadas no cadastro único do governo federal são auto declaratórias, eximindo o órgão público de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo declarado pelo beneficiário.

§2º - Para o cidadão titular do cadastro (responsável familiar) que se encontra com o cadastro desatualizado, poderá este fazer jus ao recebimento do valor de R\$150,00 (Cento e cinquenta reais), sendo que, nesse caso, não será considerada a composição familiar da base do CadÚnico.

Art. 5º - Os beneficiários que estiverem devidamente inscritos no Cadastro Único, mas que já forem beneficiários de auxílios previdenciários como, por exemplo, o Benefício de Prestação Continuada, estão impedidos de receber o benefício estabelecido nesta lei.

Art. 6º - Estarão impedidos de receber o benefício estabelecido nesta lei os seguintes cidadãos:

- a) Que seja servidor público municipal;
- b) Esteja residindo em outra municipalidade;
- c) Esteja preso em regime fechado;
- d) Possua indicativos de óbito tanto junto ao Governo Federal, quanto junto ao Município;
- e) Não inscrito no Cadastro Único; ou
- f) Tenha se cadastrado no Cadastro Único depois de 30 de março de 2021.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta do Orçamento do Exercício de 2021, regulamentado através da lei 2.409/2020, por meio dos recursos próprios transferidos por este município.

Art. 8º- A coordenação das ações decorrentes da presente Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 9º- O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caldas, 14 de maio de 2021.

Ailton Pereira Goulart
Prefeito Municipal